



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO BASICO

1. OBJETO

Referente a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Assessoria, Consultoria e Apoio Administrativo Para a Área De Licitações e Contratos de forma a atender as normas legais para a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABI/SE, conforme Serviços descritos abaixo:

- A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de ITABI no presente exercício.
- Assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de 01 (uma) vez por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.
- Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Câmara Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.
- Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.
- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos Licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação nas modalidades do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.
- Assessoramento na Formalização dos Processos de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.
- Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.
- Assessorar os servidores, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI ESTADO DE SERGIPE

- Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;

1.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Diante da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas e em especial na elaboração dos procedimentos licitatórios.

Considerando que a licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos vez que torna o fornecimento e a alienação destes objetos, acessíveis a toda a sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que asseguram a igualdade dos participantes. Considerando o fato de que a Câmara Municipal de Itabi, não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados pessoal habilitado pra instrução dos processos licitatórios também com a mudança da lei, a câmara necessita de pessoal com capacidade técnica para assessorar os agentes nesse organização de procedimentos.

Considerando que a realização de processo licitatório demanda de conhecimento específico sobre o tema, a ser realizado por técnico com notória especialização nessa área e com vasta experiência no mercado;

Diante dessa necessidade solicitamos **Assessoria e Consultoria em Licitações**, para auxiliar a equipe de licitação da Camara de vereadores de ITABI, em todos os documentos referente ao pregão e processos decorrentes da lei nº 14.133/2021, vindo ainda a auxiliar na condução dos certames eletrônico ou presencias deste Poder Legislativo. Registro ainda, que essa demanda é necessária para otimizar a operacionalização do sistema de pregão e outras modalidades de licitação, motivo pelo qual ressalta-se a extrema necessidade de seu pleno atendimento.

2. EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor mensal de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único

- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de ITABI - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de ITABI- Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios. - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

5.0 PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, de janeiro a dezembro, o valor mensal correspondente ao valor da proposta de preços solicitada.

5.1 . Perfaz o valor global deste contrato o valor conforme descrito na proposta solicitada.
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de ITABI/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

6.0 DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela
- Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7.0 PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.0 ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o servidor FABIO FREITAS SANTOS, portador do CPF: 041.XXX.XXX-27 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.0 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressaltando que caso haja necessidade o (s) atestado (s) apresentado (s) poderá (ão) ser diligenciado;

10.0 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias.

ITABI - SE, 11 dezembro de 2023.

Michelle Silva Santos
MICHELLE SILVA SANTOS

Diretora Financeira da câmara Municipal

RATIFICO o Presente Projeto Básico.

ITABI/SE, 11 de dezembro de 2023.

Gerivaldo Alves De Resende Júnior
Presidente da Câmara Municipal